



Decisão 01642/2022-4 - 2ª Câmara

Processo: 06988/2003-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: VERA LUCIA VIDAL COSTA E OUTROS , VERA LUCIA VIDAL COSTA DOS SANTOS

Responsável: MARCIO JOSE SIQUEIRA PINHEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Vera Lucia Vidal Costa** e à Sra. **Juliana Vidal Costa**, cônjuge e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. **Odorico Jayme Medeiros Costa**, a partir de **04/09/2003**, por meio do **Decreto 520/2003**, com supedâneo no art. 201, V, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV,

da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01528/2022-1, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01662/2022-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em duas cotas fixadas no valor de R\$ 132,03 (cento e trinta e dois reais e três centavos), totalizando R\$ 264,06 (duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), sendo que a documentação de fls. 3,4 e 10 do evento 2 comprova a dependência e o direito das beneficiárias à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1642/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas:

1.1. Registrar o Decreto 520/2003, que concede pensão por morte à Sra. **Vera Lucia Vidal Costa** e à Sra. **Juliana Vidal Costa**, cônjuge e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. **Odorico Jayme Medeiros Costa**, a partir de **04/09/2003**, concedido em duas cotas fixadas no valor de R\$ 132,03 (cento e trinta e dois reais e três centavos), totalizando R\$ 264,06 (duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 20/05/2022 - 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente